



Processo n° 18-12/003/452/2015
Data 26/10/2015 Fls.: 135
Rubrica: 880 ID: 50112116112

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n° : E-12/003/452/2015
Data de autuação: 26/10/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência n° 2015/006441 Registrada Na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 16 de Fevereiro de 2017

RELATÓRIO

O presente processo, agora em fase de análise de cumprimento de deliberação, trata de apurar a ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA em 21/10/2015, devido a um e-mail enviado à Asrin pelo Sr. Everton Maia Soares, jornalista da Bandnews, que informou sobre denúncia de vazamento de gás em seu condomínio localizado na Rua Gustavo Sampaio, n° 610, Leme, Rio de Janeiro.

O feito foi examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 28 de junho de 2016, tendo sido exarada a Deliberação AGENERSA n.º 2931/2016¹, a qual determinou em seu art. 3º, a baixa do processo em diligência, para que seja realizada a imediata vistoria pela Concessionária CEG no Condomínio do reclamante, emitindo um laudo conclusivo sobre a necessidade de substituição do ramal interno e a comprovação efetiva nos autos do cumprimento das aludidas obrigações, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Deliberação.

Há de se ressaltar que a Concessionária interpôs recurso² em face da Deliberação acima apontada, o qual foi apreciado na Sessão Regulatória de 20 de outubro de 2016, sendo editada a

¹AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHO DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º2931, DE 28 DE JUNHO DE 2016.CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA N° 2015/006441 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/452/2015, por unanimidade,DELIBERA!Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de maio de 2015, devido ao descumprimento da Cláusula Primeira, §3º, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Décima, do Contrato de Concessão c/c artigo 17, VI da Instrução Normativa CODIR n°. 001/2007, devido aos fatos apurados no presente processo. Art. 2º -Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR n° 001/2007. Art. 3º -Determinar a baixa do processo em diligência, para que seja realizada a imediata vistoria pela Concessionária CEG no Condomínio do reclamante, emitindo um laudo conclusivo sobre a necessidade de substituição do ramal interno e a comprovação efetiva nos autos do cumprimento das aludidas obrigações, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Deliberação. Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.LUIGI EDUARDO TROISIConselheiro - RelatorMOACYR ALMEIDA FONSECAConselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECAConselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRAConselheiro

²Fls. 72/77.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deliberação AGENERSA nº 2984³, com publicação no D.O. em 01 de novembro de 2016, com o conhecimento do recurso pelo Conselho Diretor, porém sem dar-lhe provimento.

Com o retorno dos autos à CAENE, esta oficiou a CEG através do Of. AGENERSA/CAENE nº 068/16⁴, para que encaminhasse em um prazo de 3 (três) dias o comprovante de cumprimento referente ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2931/2016, tendo a Concessionária em resposta, solicitado⁵ a dilação de prazo até a data de 23/12/2016.

Em 19/12/2016, a Concessionária CEG atravessou a Carta DIJUR-E-1277/16⁶ contendo o relatório de intervenção com os registros fotográficos bem como o descritivo, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação em tela.

Em análise da Carta⁷ acima apontada, esta CAENE⁸ elabora parecer, o qual afirma que a CEG trouxe "*documentos fotográficos de uma visita realizada no dia 16/12/2016, onde (sic) mostra algumas observações de serviços realizados naquela data.*" e que "*(...) consta na DIJUR todo o histórico de serviços prestados no Condomínio, incluindo a data em que o novo ramal foi finalizado e o fornecimento foi liberado para os clientes que se encontravam presentes, que foi no dia 20/09/2013.*".

Ainda em sua manifestação, destaca que o "*artigo 3º solicita que seja realizada a vistoria imediata (sic) [a imediata vistoria] no condomínio e que a Concessionária emitida (sic) [emita] um laudo conclusivo de (sic) que (sic) há (sic) [sobre a necessidade] de substituição de ramal*", entendendo, que pelo fato da Concessionária ter encaminhado os documentos que indicam a construção de ramal no dia 20/09/2016 assim como a liberação do fornecimento do restaurante e dos clientes que se encontravam presentes, houve o cumprimento do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2931/2016.

³Fls. 111.

⁴Fls. 115.

⁵Fls. 121.

⁶Fls. 123/127.

⁷Fls. 123/127.

⁸Fls. 128.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serço Público Estadual

Processo nº E-12/003/452/2015

Data 26 / 10 / 2015 Fls.: 1314

Rubrica: [assinatura] ID: 5011211601-2

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA⁹ elabora parecer, fazendo um breve relato dos fatos, e ressaltando que *"(...) no que diz respeito à análise e manifestação quanto ao cumprimento do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2931, entendemos tal qual a CAENE, Câmara Técnica de Energia, fls. 128, que, de acordo com a documentação apresentada pela Delegatária fls. 123/127, a determinação contida no referido artigo foi cumprida."*

Em complementação ao seu parecer anterior, esse Órgão Jurídico emite despacho de fl. 130, destacando que *"(...) a obrigação imposta pela Deliberação AGENERSA nº 2931/2016 foi cumprida intempestivamente. Ressalta-se, de posse, dos documentos acostados nos autos que o início das tratativas adotadas pela CEG junto ao cliente ocorreu após o prazo fixado pelo art. 3º"*. Desse modo, opina pela aplicação de penalidade leve à Delegatária, tendo em vista a ausência de lesão ao interesse público, o pequeno lapso temporal verificado a contar do encerramento do prazo fixado e o início das tratativas adotadas pela CEG.

Em 23/01/2017, foi assinado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pela Concessionária.

É o relatório.

[assinatura]
Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

⁹Fls. 129.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/452/2015
Data de autuação: 26/10/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência nº 2015/006441 Registrada Na Ouvidoria da AGENERSA.
Sessão Regulatória: 16 de Fevereiro de 2017

VOTO

O presente processo, agora em fase de análise de cumprimento de deliberação, trata de apurar a ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA em 21/10/2015, devido a um e-mail enviado à Asrin pelo Sr. Everton Maia Soares, jornalista da Bandnews, que informou sobre denúncia de vazamento de gás em seu condomínio localizado na Rua Gustavo Sampaio, nº 610, Leme, Rio de Janeiro.

O feito foi examinado pelo CODIR na Sessão Regulatória de 28 de junho de 2016, tendo sido exarada a Deliberação AGENERSA n.º 2931/2016¹, a qual determinou em seu art. 3º, a baixa do processo em diligência, para que fosse realizada a imediata vistoria pela Concessionária CEG no Condomínio do reclamante, emitindo um laudo conclusivo sobre a necessidade de substituição do ramal interno e a comprovação efetiva nos autos do cumprimento das aludidas obrigações, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Deliberação.

Há de se ressaltar que a Concessionária interpôs recurso em face da Deliberação acima apontada, o qual o Conselho Diretor conheceu, negando-lhe provimento.

¹AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHO DIRETOR DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º2931, DE 28 DE JUNHO DE 2016.CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA N.º 2015/006441 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/452/2015, por unanimidade,DELIBERA:Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando aqui o mês de maio de 2015, devido ao descumprimento da Cláusula Primeira, §3º, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Décima, do Contrato de Concessão c/c artigo 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007, devido aos fatos apurados no presente processo. Art. 2º -Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007. Art. 3º -Determinar a baixa do processo em diligência, para que seja realizada a imediata vistoria pela Concessionária CEG no Condomínio do reclamante, emitindo um laudo conclusivo sobre a necessidade de substituição do ramal interno e a comprovação efetiva nos autos do cumprimento das aludidas obrigações, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Deliberação. Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.Rio de Janeiro, 28 de junho de 2016.LUIGI EDUARDO TROISIConselheiro - RelatorMOACYR ALMEIDA FONSECAConselheiro ROOSEVELT BRASIL FONSECAConselheiro SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRAConselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Concessionária CEG, em resposta ao Ofício² da CAENE, o qual solicitou o encaminhamento dos documentos comprobatórios do cumprimento da presente Deliberação, protocolou sua manifestação³ nesta AGENERSA em 19/12/2016, apresentando o relatório de intervenção com os registros fotográficos bem como o descritivo, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação em tela.

A CAENE⁴ em seu parecer destaca que em cumprimento ao art. 3º da Deliberação em questão, a Concessionária trouxe documentos fotográficos de uma visita realizada em 16/12/2016, onde mostra algumas observações de serviços realizados naquela data. E ainda, apresenta todo o histórico de serviços prestados no Condomínio, incluindo a data de 20/09/2016 em que o novo ramal foi finalizado, com a liberação do fornecimento de gás para os clientes que se encontravam presentes no local.

Encerra sua manifestação, entendendo que a Concessionária apresentou os documentos comprobatórios referentes à determinação disposta no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2931/2016, motivo pelo qual conclui pelo seu cumprimento.

A Procuradoria desta AGENERSA⁵ se pronuncia, ressaltando que corrobora com o entendimento exposto por esta CAENE, a favor de tal cumprimento.

Acrescenta esse Órgão Jurídico em despacho⁶ complementar ao seu parecer, que a Deliberação em tela foi cumprida intempestivamente pela Concessionária CEG, frisando que os documentos acostados neste feito demonstram que o início das tratativas adotadas pela CEG junto ao reclamante se deu posteriormente ao prazo fixado pelo art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 2931/2016. Nesse sentido, em se verificando a ausência de lesão ao interesse público, opina esta Procuradoria pela aplicação de penalidade leve à Concessionária CEG.

²Fls. 115.

³Fls. 123/127.

⁴Fls. 128.

⁵Fls. 129.

⁶Fls. 130.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/452/2015

Data 26 / 10 / 2015 Fls.: 140

Rubrica: [assinatura]

ID: 50727642

Em 23/01/2017, foi assinado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pela Concessionária, as quais não foram apresentadas até a presente data.

Ao analisar os autos, no que diz respeito ao cumprimento do art. 3º da Deliberação nº 2931/2016, o qual determinou a baixa do processo em diligência, para que fosse realizada a imediata vistoria pela Concessionária CEG no Condomínio do reclamante, emitindo um laudo conclusivo sobre a necessidade de substituição do ramal interno e a comprovação efetiva nos autos do cumprimento das aludidas obrigações, em prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Deliberação, verifico que, somente após o envio de solicitação da CAENE, a Concessionária apresentou a documentação ali apontada em petição protocolizada na data de 19/12/2016, assistindo razão ao entendimento da CAENE e da Procuradoria desta AGENERSA de que a CEG atendeu ao comando emanado no art. 3º da referida Deliberação.

No entanto, embora a Concessionária tenha atendido o disposto no art. 3º da Deliberação em tela, observo que esta não respeitou o prazo ali determinado para o cumprimento das referidas obrigações, uma vez que após a publicação da Deliberação em 06/07/2016, teria a CEG que atender os comandos ali dispostos até a data de 05/08/2016. Ocorre que, pelo que consta dos autos, a Concessionária apenas deu início à vistoria no local em 15/08/2016, apresentando os documentos comprobatórios somente na data de 19/12/2016, ou seja, 135 (cento e trinta e cinco) dias após a publicação da Deliberação. Desse modo, resta claro que a Concessionária desobedeceu o Comando Deliberativo emanado por este Conselho Diretor, sendo certo que tal postura é inadmissível, motivo pelo qual entendo pelo descumprimento à Cláusula 1ª, Parágrafo 3º bem como à Cláusula Dez, Inciso I, ambas do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o artigo 3º da Deliberação nº 2931/2016, de 28 de junho de 2016, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2984, de 20 de outubro de 2016;



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/452/2015
Data 26/10/2015 Fls.: 141
Rubrica [assinatura]
76.50727672

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de agosto de 2016, devido ao descumprimento da Cláusula 1ª, Parágrafo 3º e da Cláusula Dez, Inciso I, ambos do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Décima c/c artigo 19, IV, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelo descumprimento dos prazos das obrigações de fazer estabelecidas no art. 3º da Deliberação nº AGENERSA nº 2931/2016, de 28 de junho de 2016, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2984, de 20 de outubro de 2016;
- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3044

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/0031452 / 2015

Data 26 / 10 / 2015 Fls.: 142

Rubrica:

ID: S0172767-2

, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência nº 2015/006441
Registrada Na Ouvidoria da AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/452/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o artigo 3º da Deliberação nº 2931/2016, de 28 de junho de 2016, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2984, de 20 de outubro de 2016;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de agosto de 2016, devido ao descumprimento da Cláusula 1ª, Parágrafo 3º e da Cláusula Dez, Inciso I, ambos do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Décima c/c artigo 19, IV, da Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007, pelo descumprimento dos prazos das obrigações de fazer estabelecidas no art. 3º da Deliberação nº AGENERSA nº 2931/2016, de 28 de junho de 2016, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2984, de 20 de outubro de 2016;

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076